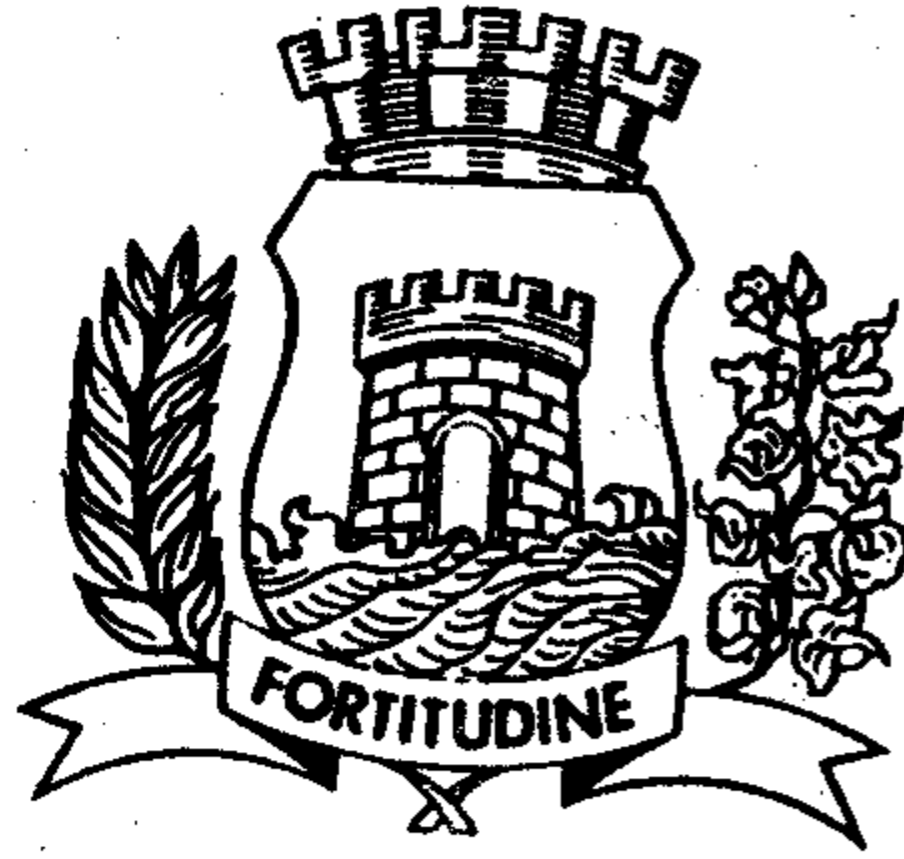


DIGITALIZADO

EM: 30/08/00

Diácono
FUNCIONARIO



Lei 8119^v

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 10 / 97

PROJETO DE LEI Nº 295/97

ASSUNTO

Denomina de ARI DE SÁ CAVALCANTE uma artéria de Fortaleza.

Vereador - José Maria Couto

LEI Nº 8119 DE 18 / 12 / 97

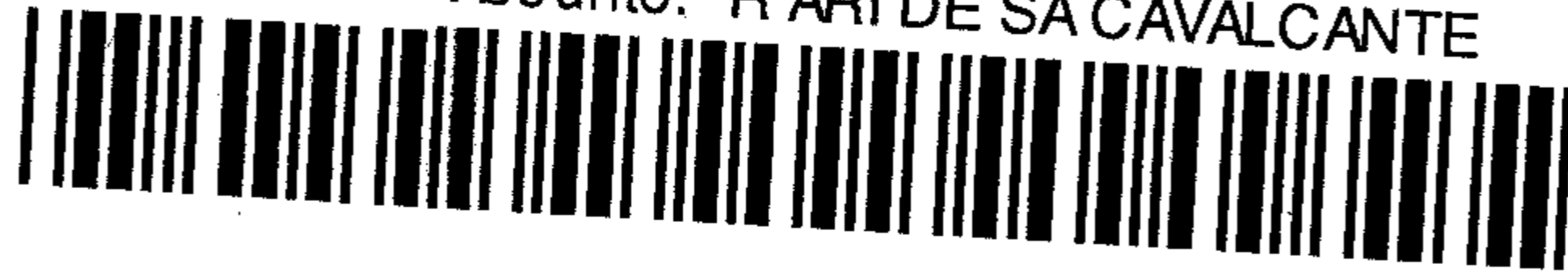
DIOM Nº 11264 DE 06 / 01 / 98

ARQUIVO 03-03-98



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 081191997
Projeto: 02951997
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: R ARI DE SA CAVALCANTE





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 1998

Nº 11264

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina de ARI DE SÁ CAVALCANTE, uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ari de Sá Cavalcante uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera os Objetivos, a Organização Básica e os Quantitativos constantes da Lei Nº 7488, de 30 de dezembro de 1993, e seu Anexo Único, referentes à Fundação da Criança da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Fundação da Criança da Cidade (FUNCI), criada pela Lei nº 7488, de 30 de dezembro de 1993, entidade de administração indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passa a ter como finalidade exercer ação preventiva e educativa junto a criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no município de Fortaleza, visando promover a inclusão social, reestabelecer vínculos sociais e familiares e incentivar o exercício da cidadania. Parágrafo Único - A FUNCI realizará as suas competências em parceria com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, especialmente as Secretarias Executivas Regionais, que tem por função básica proporcionar a melhoria das condições de vida da população, bem como outras organizações governamentais e não-governamentais. Art. 2º - A FUNCI fica constituída de 1 (um) colegiado, que é o Conselho Fiscal, e 1 (um) órgão de direção superior, que é a Presidência. § 1º - Ficam subordinados ao órgão de direção superior os órgãos de atuação programática e os órgãos de execução instrumental da sua estrutura organizacional. § 2º - A estrutura organizacional da FUNCI, bem como as competências, atribuições e normas de funcionamento dos seus órgãos constitutivos são objeto do Estatuto da Fundação, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo. § 3º - O Estatuto da FUNCI será revisto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 3º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do Anexo I, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto. Art. 4º - Ficam extintos na estrutura administrativa da FUNCI os cargos comissionados constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei. Art. 5º - A FUNCI executará as suas competências e atribuições através de um quadro de pessoal fixo, a ser definido posteriormente, constituído de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial, bem como através de parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais. § 1º - Os órgãos de atendimento descentralizados da FUNCI poderão ser coadjuvados, em parceria, por outras entidades governamentais, através de Convênio, ou por entidades não governamentais, através de contrato. § 2º - Os termos de convênios e de contratos de gestão contemplarão, expressamente, que a política de atendimento à criança e ao adolescente em situação ou risco de exclusão social ou pes-

soal, bem como a orientação, supervisão e avaliação técnica das ações sócio-educativas, assistências e de proteção e abrigo às crianças e adolescentes assistidos em parceria, serão da responsabilidade da FUNCI, através do seu quadro de pessoal. § 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, a FUNCI e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentarão ao Prefeito um modelo de contrato de gestão para as parcerias de administração de órgãos descentralizados por entidades não-governamentais. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I

Cargos em comissão criados.

SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QUANT.
DENOMINAÇÃO		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS 1	01
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS 1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS.1	01
GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL	DAS 2	04
ENCARREGADO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DNI 2	03

ANEXO II

Cargos em comissão extintos.

SITUAÇÃO ATUAL	SIMB.	QUANT.
DENOMINAÇÃO		
ENCARREGADO DE ATIVIDADES TÉCNICAS	DNI 1	07
CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL E ATIV. AUXILIARES	DNI.1	01
CHEFE DO SERVIÇO MATERIAL E PATRIMÔNIO	DNI.1	01

*** **

LEI Nº 8121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Determina a obrigatoriedade de carteiras escolares com braços para atendimento dos alunos canhotos, na forma que indica.

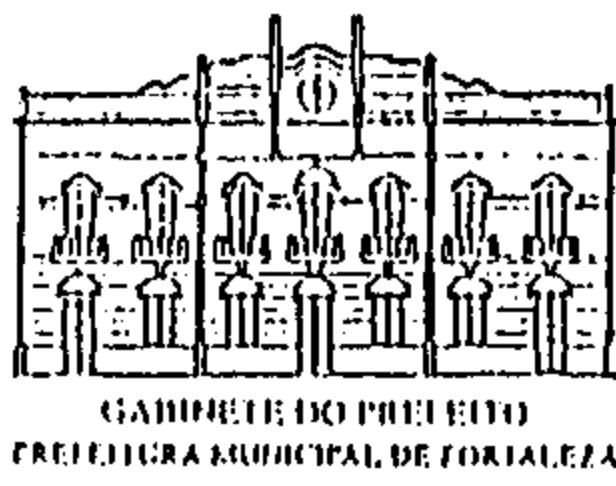
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As escolas públicas municipais deverão colocar carteiras escolares com braços para atender os alunos canhotos devidamente matriculados. Parágrafo Único - O número de carteiras para atender às exigências contidas neste artigo deverá obedecer a quantidade de alunos legalmente matriculados e identificados como canhotos. Art. 2º - VETADO. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo até 60 (sessenta) dias depois de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com obediência ao prazo de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui no Município de Fortaleza o Programa de Atendimento ao Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o



LEI Nº 8119 DE 18 DE dezembro DE 1997.

**DENOMINA DE ARI DE SÁ
CAVALCANTE UMA ARTÉRIA DE
FORTALEZA.**

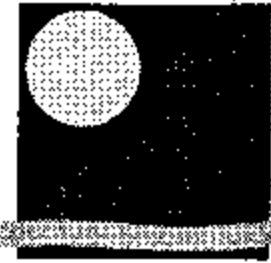
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Faço
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de Ari de Sá Cavalcante uma
artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1997.**


**Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DATA: 11/10/97

PROJETO DE LEI Nº 295/197

Aprovado em 1ª Discussão Em 11/11/97

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 295/97 para a Comissão Técnica

Handwritten signature of the President of the Commission

Denomina de Ari de São Cavalcante, uma artéria de Fortaleza.

Em 1/10/97 Handwritten signature of the President

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR COMO RELATOR Em 22/10/97 Handwritten signature of the President

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Ari de São Cavalcante, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1997.

Aprovado em 2ª Discussão Em 13/11/97

Handwritten signature of Vereador José Maria Couto

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 13/11/97

Handwritten signature of the President of the Commission

Handwritten signature of the President of the Commission

ARI DE SÁ CAVALCANTE

Ari de Sá Cavalcante nasceu na cidade de Jucás - Ceará, no dia 26 de agosto de 1918. Era filho de João de Sá Cavalcante e de Raimunda Rabelo de Sá Cavalcante. Faleceu em São Paulo, no Hospital da Beneficência Portuguesa, no dia 8 de setembro de 1967, aos 49 anos de idade.

Casou-se com a Professora Maria Hildete Brasil de Sá Cavalcante, de cujo enlace nasceram os seguintes filhos:

Oto Brasil de Sá Cavalcante - Engenheiro Civil, Professor, Diretor da Organização Educacional Farias Brito e Diretor Presidente da Construtora Farias Brito; casado com Guida Porto Soares de Sá Cavalcante;

Hilda de Sá Cavalcante Prisco - Professora, casada com o Eng^o Agrônomo José Tarquinio Prisco, Professor Universitário com PHD em Fisiologia Vegetal pela Universidade do Arizona - USA;

Tales Montano de Sá Cavalcante - Engenheiro Civil, Professor, Diretor da Organização Educacional Farias Brito e da Construtora Farias Brito;

Dayse Brasil de Sá Cavalcante - Economista, casada com Tancredo Holanda Tavares, também Economista e Empresário;

João de Sá Cavalcante Neto - Engenheiro Civil, Diretor da Construtora Farias Brito, casado com Maria Elizabeth Barbosa de Sá Cavalcante;

Ari de Sá Cavalcante começou a estudar em sua cidade natal de Jucás - Ceará. Iniciou o curso secundário no Ginásio do Crato e o concluiu em Fortaleza, no Colégio Castelo Branco, onde exerceu a função de Secretário, para custear os seus estudos. Obteve o primeiro lugar no Colégio Castelo, então dirigido pelo Dr. Sila Ribeiro e foi Orador de sua turma. Desejava cursar engenharia civil em Salvador, pois não existia essa faculdade no Ceará. Muito pobre, não tinha condições de viajar e se manter em outro Estado. Fez vestibular para a Faculdade de Direito do Ceará, em 1935, obtendo o segundo lugar no vestibular, bacharelando-se a 8 de dezembro de 1939.

Ainda estudante universitário, foi Professor de Português e Matemática em diversos Colégios de Fortaleza.

Foi Professor de Matemática em cursos de aperfeiçoamento mantido pelo DASP, em 1945 e 1946. Ensinou nos cursos da Campanha de Aperfeiçoamento do Ensino Superior, nos anos de 1959 a 1962, em Fortaleza, Maceió, Curitiba e Belo Horizonte.

Em 1944, através de concurso público, ingressou no Magistério Militar como Professor de Matemática da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, sucedida pelo Colégio Militar de Fortaleza.

De 1944 até a data do seu desencarne prematuro, foi Professor, Diretor e um dos Sócios do Colégio Farias Brito, juntamente com o Professor João Ramos de Vasconcelos César. Esse Estabelecimento hoje é dirigido por sua viúva e filhos contando com quatro unidades e 11.000 (onze mil) alunos. O Colégio Farias Brito, hoje sucedido pela Organização Educacional Farias Brito, tem como Diretora Presidente a Professora Maria Hildete Brasil de Sá Cavalcante, senhora do Professor Ari de Sá Cavalcante, integrando ainda a Diretoria desta Entidade Educacional os seus filhos Oto e Tales de Sá Cavalcante.

Jornalista, colaborou no Jornal O Estado, de propriedade de seu irmão Walter de Sá Cavalcante, tornando-se seu Diretor quando este elegeu-se Deputado Federal.

De março de 1950 a junho de 1953, foi Diretor do Ensino Supletivo no Ceará, tendo assumido, por diversas vezes, o cargo de Secretário de Educação do Estado.

Em 1954, fez o Curso de CEPAL em Recife.

De 1960 a 1963, foi Diretor do Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Ceará.

Tornou-se Professor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas por concurso público e em 1961 assumiu o cargo de Diretor. A Faculdade federalizou-se na sua administração, integrando-se a UFC e o Professor Ari continuou na sua mais alta direção até o seu desencarne. A Faculdade de Ciências Econômicas da UFC recebeu grande impulso durante os 6 (seis) anos da administração do Professor Ari de Sá Cavalcante, sendo considerada na época das melhores do País.

Foi coordenador de Programas de Pesquisas e Ensinos Econômicos mantidos por convênio entre a SUDENE, USAID e Fundação FORD com a UFC. Em 1963, ministrou aulas no Curso de Desenvolvimento Econômico do Conselho Nacional de Economia, em Salvador.

Implantou, em Fortaleza, o CAEN - Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste e o Curso de Pós-Graduação com o título de Magister Scientie-MS, aos concludentes. Trouxe para ministrar cursos em Fortaleza renomados Professores estrangeiros e nacionais, destacando-se, dentre estes, os ex-Ministros Delfim Neto e Mário Henrique Simonsen.

Após o seu falecimento o prédio do CAEM recebeu o nome do Professor Ari.

Foi também Professor da Faculdade de Filosofia do Ceará.

Poucos dias antes do seu desencarne, foi reconduzido para um novo período de 3 anos à frente da Faculdade de Economia, tendo recebido a unanimidade dos votos da congregação da Faculdade. Com o novo período iria completar 9 (nove) anos como Diretor da Faculdade de Economia.

Após o seu falecimento o professor Ari de Sá Cavalcante foi escolhido patrono dos formandos em Economia de 1967.

O seu sepultamento foi uma consagração póstuma. O féretro saiu da Reitoria da UFC passando pela Faculdade de Ciências Econômicas e pelo Colégio Farias Brito.

O seu nome está perpetuado numa Praça do Parque Araxá, através de projeto de lei do Vereador Eurico Matias. As Bibliotecas dos Colégios Estaduais Noel Huguen de Oliveira Paiva e Castelo Branco têm nome de Ari de Sá Cavalcante. Uma Escola do Conjunto Habitacional Prefeito José Walter, em Mondubim, também tem o seu nome.

Um dos colégios mantidos pela Organização Educacional Farias Brito, na Rua Senador Pompeu, também recebeu o nome de Ari de Sá Cavalcante. Este Colégio, hoje com 3.613 (três mil, seiscentos e treze) alunos, conta com um anexo de belas linhas arquitetônicas, uma área construída no total de 15.000 (quinze mil) metros quadrados, tendo 7 (sete) quadras esportivas cobertas e 2 (duas) descobertas.

Está em construção, pela Organização Educacional Farias Brito, na rua Padre Miguelino, entre Barão do Rio Branco e Senador Pompeu, um moderno teatro para 600 (seiscentas) pessoas, que receberá o nome do professor Ari de Sá Cavalcante. O Teatro além de servir às atividades da Organização Educacional, será um equipamento público que contribuirá de forma geral para o incremento cultural do nosso Estado.

O Dr. Ari de Sá Cavalcante foi Secretário da Fazenda do Estado no Governo Raul Barbosa. Com o falecimento de Walter, tornou-se o líder político da família, cujos irmãos eram, além de Walter, Dom Jerônimo, Prior do Mosteiro de São Bento, em Salvador; José de Sá Cavalcante, empresário; Maria Dulce de Sá Cavalcante Torres, Professora, casada com o Professor Ângelo Santiago Torres, e Hermenegildo de Sá Cavalcante, advogado e jornalista. O Dr. Ari de Sá Cavalcante foi ainda Secretário, no Ceará, do PSD - Partido Social Democrático, por muitos anos.

Ari de Sá Cavalcante é um nome de relevo na História do Ceará e não deve ser olvidado.

A ORDEM DO DIA

11/11/97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Nº 80/97

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/97 DO NOBRE VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO.

A iniciativa de lei do nobre Vereador José Maria Couto objetiva denominar de ARI DE SÁ CAVALCANTE uma Artéria de Fortaleza.

O presente projeto se encontra respaldado na Lei Organica do Municipio, em seu artigo 26, inciso XVIII, que dispõe:

“É da competência privativa da Câmara Municipal denominar praças, vias e logradouros público, bem como autoriza a sua modificação”.

Tendo em vista que a data do óbito é de 08 de Setembro de 1967, atendendo assim a exigência legal do prazo de um ano após o falecimento, nada mais encontramos que o impossibilite, somos favoraveis a aprovação da matéria.

É O PARECER

Fortaleza, 05 de novembro de 1997

Vereador Carlos Mesquita
Relator

PRESIDENTE.

A ORDEM DO DIA

21/11/97

[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 295/97.**

*Denomina Ari de Sá Cavalcante uma
artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º . Fica denominada Ari de Sá Cavalcante uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

APROVADO
EM 21/11/97

[Signature]
Presidente

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]



OFÍCIO N.º 3736 /97 - DIEXP
Fortaleza, 24 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador JOSÉ MARIA CAVALCANTE, que "DENOMINA DE ARI DE SÁ CAVALCANTE UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta